



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## PROJETO DE LEI Nº 054 /2024

**Institui o Protocolo de Acompanhamento e Investigação das crianças e adolescentes que apresentem atitudes características de vivência de violência doméstica na rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Parnamirim/RN, a implantação do Protocolo de Acompanhamento e Investigação – PAI para crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica, ficando a critério do Poder Executivo a escolha do órgão responsável por sua implementação.

**§1º** – A violência doméstica elencada no *caput* deste artigo configura-se em agressões que causem lesões físicas, sexuais ou psicológicas, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar do aluno.

**§2º** – Para fins desta Lei, entende-se por acompanhamento e averiguação dos possíveis convívios com violência doméstica o monitoramento o desvio de comportamento da criança e adolescente, pelo corpo psicopedagógico da instituição escolar em que o aluno esteja matriculado.



Câmara  
conecta

Câmara  
Digital

CÂMARA  
CULTURAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**Art. 2º** O corpo psicopedagógico, da Instituição de Ensino a que o aluno esteja vinculado, deverão identificar sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando os atos de violência doméstica, dentre os quais:

- I – baixo rendimento escolar;
- II – comportamento violento;
- III – comportamento de introspecção e/ou medo;
- IV – tristeza e/ou choro.

**Art. 3º** Uma vez constatada a convivência em ambiente de violência doméstica, comprovada através do acompanhamento da criança ou do adolescente, a instituição de ensino deverá notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou qualquer outro órgão competente para resguardar os menores envolvidos.

**Art. 4º** Quando se tratar de estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, residindo ou não com o parceiro, que apresentem características de estarem vivenciando um namoro abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral –, a situação deve ser comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe digam respeito.

**Art. 5º** Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de abril de 2024.

**Wolney Freitas de Azevedo Franca**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

A presente propositora busca identificar e buscar a melhor e mais ágil resolução para casos de violência no seio familiar, que porventura a criança ou o adolescente, devidamente matriculado em rede municipal de ensino, possam estar sofrendo.

A violência no seio familiar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil, configurando um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema.

A carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculo ou retardo na resolução do problema. A busca de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis na atualidade é um dos propósitos da elaboração deste protocolo. Os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos.

Desta feita, faz-se necessário a também inserção do sistema educacional, visto que tem o contato diário com as crianças e adolescentes, assim facilitando a identificação dos possíveis problemas existentes, diminuindo os efeitos colaterais causados.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositora.

Parnamirim/RN, 18 de abril de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo Franca  
Vereador

